

Diretoria de Apoio à Gestão Municipal

Termo de Cooperação Técnica Nº

Processo nº 1370.01.0026084/2020-31

Unidade Gestora: DAGEM

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. **POR** INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE **AMBIENTE** Ε MEIO **DESENVOLVIMENTO** SUSTENTAVEL -SEMAD. 0 INSTITUTO **ESTADUAL** DE **FLORESTAS** IEF E 0 MUNICÍPIO DE DE JUIZ FORA/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da da **Secretaria de Estado de Meio ambiente e desenvolvimento** SUSTENTÁVEL, doravante denominada SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 2º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por sua titular, Marília Carvalho de Melo, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, doravante denominado IEF, com sede na Rodovia Papa João Paulo, II, nº 4.143, Edifício Minas, 1º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representado por seu Diretor Geral, Antônio Augusto Melo Malard, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG, com sede na Av. Brasil, 2001 / andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Antônio Almas, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO para a delegação das ações de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para a delegação das ações relacionadas intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, forma das cláusulas e condições seguintes, regido, ainda, pela Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Decreto Estadual nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019; Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016; Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017; Deliberação

Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017; Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008; Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro 2013; Decreto Estadual nº. 47.344, de 23 de janeiro de 2018; Lei Estadual nº 14.184, de 2002; e demais atos normativos que versam sobre a matéria.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO das ações administrativas referentes a intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual e ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores nos limites territoriais do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUIEITOS **AO AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO MUNICIPAIS**

- 2.1. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, o licenciamento ambiental das empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cujos impactos não ultrapassem o limite territorial do MUNICÍPIO, inclusive as atividades e empreendimentos para os quais a legislação específica preveja a necessidade de licenciamento por órgão estadual, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência;
- para as atividades classificadas de 1 a 4, de acordo com o Anexo Único 2.1.1. da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, ressalvadas as atividades e empreendimentos de competência originária definidas na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 2017 como de atribuição originária dos municípios;
- 2.2. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio analisar e autorizar:
 - 1. as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, em imóveis rurais, desvinculados do licenciamento municipal, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas "a" e "c" do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa: e
 - 2. as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliguem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos

objeto de proteção especial, a exemplo do pequizeiro (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988), e de gualguer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes.

- Compete originariamente ao MUNICÍPIO, independente da delegação 2.2.1. do item 2.2 deste convênio, aprovar:
 - 1. a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;
 - 2. a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, inclusive as requeridas em momento posterior ao licenciamento, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017;
 - 3. a supressão de vegetação prevista no art. 14, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo (anuência do Estado), verbis:
 - "Art. 14. (...) § 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico."; e
 - 4. as intervenções ambientais que impliquem ou não em supressão de vegetação nativa, localizados em área urbana;
- 2.3. As alterações e/ou ampliações das atividades e empreendimentos já licenciados pelo MUNICÍPIO serão enquadradas de acordo com os respectivos critérios de porte e potencial poluidor, em conformidade com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017;
- 2.3.1. Nos casos em que as alterações e/ou ampliações enquadrarem a atividade ou empreendimento fora das condições a que se refere o item 2.1, o licenciamento da atividade e a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento serão remetidos ao órgão competente, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

- 2.3.2. Nos casos em que o licenciamento da atividade ou empreendimento não atender as condições a que se refere o item 2.1, a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento caberá ao órgão competente pelo licenciamento, independentemente da delegação estabelecida convênio:
- O município poderá criar regras ambientais específicas, desde que 2.3.3. mais benéficas ao meio ambiente, como a inclusão de códigos, respeitando sempre as competências Estadual e Federal dispostas em lei; e
- Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos 2.4. considerados de interesse público do Estado, conforme a Resolução Semad nº 2.479 de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ACÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- Compete ao MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, a execução 3.1. das ações de controle e fiscalização sobre atividades ou empreendimentos que vier a licenciar ou autorizar intervenção ambiental, incluindo a lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pela atividade ou empreendimento licenciado, nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011; e
- 3.2. O disposto no item 3.1 não impede o exercício pelos demais entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011; e

QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DA OUALIFICAÇÃO CLÁUSULA DO **MUNICÍPIO**

4.1. O MUNICÍPIO comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância aos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio, conforme previsto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no Decreto n.º 46.937, de 2016 e no art. 5º da Lei Complementar 140 de 2011, responsabilizandose por sua legitimidade e veracidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Para o cumprimento do objeto deste convênio, compete: 5.1.
- 5.1.1. Ao ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SEMAD e o IEF, de acordo com suas competências:
- a) fiscalizar a gestão ambiental delegada aos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, durante todo o tempo de vigência do convênio, realizando auditorias sempre que se fizer necessário ou julgar conveniente;
- b) capacitar os servidores municipais sobre os aspectos legais e administrativos das ações delegadas a que se refere a cláusula segunda deste convênio, quando necessário e mediante prévio acordo entre as partes; e
- c) disponibilizar na plataforma IDE-Sisema os polígonos referentes às áreas autorizadas pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio.

Ao MUNICÍPIO: 5.1.2.

- a) dispor de:
- a.1) política municipal de meio ambiente prevista em lei;
- a.2) conselho de meio ambiente com representação da sociedade civil organizada paritária à do poder público, eleito autonomamente, em processo coordenado pelo município, com competência consultiva, deliberativa e normativa em relação à proteção e a gestão ambiental;
- a.2.1) possuir as mesmas restrições que os conselheiros do COPAM, na forma estabelecida pelos arts. 23 e 24 do Decreto nº 46.953, de 2016 (última parte do inciso II, art. 4º, Decreto nº 46.937, de 2016), verbis:
 - Art. 23 Ao conselheiro do Copam, no exercício de suas funções, aplicam-se as suspeições e impedimentos previstos no art. 61 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, neste decreto e no Regimento Interno do Copam.
 - § 1° A conduta do conselheiro do Copam que violar o disposto no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, o sujeitara às sanções nele previstas.
 - § 2º O exercício das funções de conselheiro do Copam, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

- Art. 24 Ao servidor da Semad e de suas entidades vinculadas, é vedada a participação como representante no Copam, salvo por designação para Presidência ou suplência em uma das unidades.
- a.2.2) e, ainda, orientar os membros do conselho de meio ambiente a agirem, sempre, com estrita observância aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições;
- a.3) órgão técnico-administrativo, na estrutura do Poder Executivo municipal ou no âmbito de consórcio público intermunicipal, responsável pela análise de pedidos de licenciamento ou autorização, pela fiscalização e pelo controle ambiental, dotado de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas;
- a.4) sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções ou multas para os casos de descumprimento de obrigações de natureza ambiental:
- a.5) sistema de licenciamento ambiental caracterizado por:
- a.5.1) análise técnica, no que couber, pelo órgão a que se refere o item a.3;
- a.5.2) deliberação, no que couber, pelo órgão colegiado a que se refere o item a.2;
- b) proceder ao licenciamento, autorização, controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos objeto deste convênio, observando a legislação em vigor;
- c) avaliar no âmbito da análise a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades e empreendimentos objetos deste convênio e, no caso de os impactos ambientais diretos ultrapassarem o limite territorial municipal, encaminhar o empreendedor ao órgão ou entidade competente, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;
- d) publicar em Diário Oficial e disponibilizar, no órgão competente, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos assuntos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e divulgar em sítio eletrônico as informações referentes à autorizações emitidas;
- e) encaminhar anualmente à SEMAD e ao IEF relatório das atividades desenvolvidas em razão deste convênio, em suas respectivas áreas de atuação, para fins de auditoria, observada a Resolução Semad nº 2.531, de 2017 (ou outra que vier substituí-la);

- f) encaminhar à SEMAD e ao IEF, sempre que solicitado, informações complementares relacionadas ao objeto deste convênio para acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito deste convênio no prazo fixado;
- g) manter e atualizar junto à SEMAD e ao IEF durante toda a vigência deste convênio, todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, informar previamente qualquer alteração que interfira na sua competência técnica;
- h) solicitar manifestação do órgão gestor, no âmbito do licenciamento de atividades e empreendimentos que possam afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, previamente à concessão da licença, nos termos da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;
- i) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades e empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório EIA/RIMA, o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas IEF, em observância às normas federais e estaduais em vigor sobre a compensação ambiental, especialmente as previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009;
- j) exigir a elaboração e cumprimento dos Programas de Educação Ambiental nos processos de licenciamento, conforme a Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017.
- k) não autorizar ou licenciar atividades e empreendimentos quando o requerente for o próprio órgão licenciador (Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra a que o Departamento de Meio Ambiente esteja vinculado);
- I) encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, à SEMAD, a relação dos limites das atividades e empreendimentos licenciados, e ao IEF, a relação das autorizações emitidas em razão da cláusula primeira deste convênio, acompanhada dos polígonos das áreas autorizadas para supressão de vegetação nativa e os polígonos das áreas de compensação florestal aprovados pelo município, para lançamento na base de dados IDE Sisema, conforme especificação técnica instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684, 03 de setembro de 2018;
- m) cumprir e fazer cumprir a determinação de reposição florestal e de elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável às atividades e empreendimentos licenciados pelo MUNICÍPIO que industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam produtos e/ou subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das normas ambientais em vigor, em especial o Capítulo IV, da Lei nº

- n) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que definem o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização deste Bioma, as hipóteses taxativas para corte, supressão e exploração da vegetação, bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial (Leis Estaduais nºs 9.743/1988 e 10.883/1992), e de qualquer outra autorizada ambientalmente pelo Município;
- o) observar as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas na Lei Federal n.º 11.428 de 2006 e no Decreto n.º 6.660 de 2008, na proporção de 2:1, as medidas compensatórias previstas na Lei nº 20.308 de 2012, e nas demais legislações específicas que prevejam a necessidade de compensação por supressão de vegetação, mediante aprovação das medidas mitigadoras e compensatórias pelo MUNICÍPIO e assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal assinado entre o MUNICÍPIO e o requerente da autorização, ou mediante recolhimento de compensação pecuniária na forma prevista na legislação específica;
- p) encaminhar para aprovação da Câmara de Proteção da Biodiversidade CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação de domínio público conforme inciso XIV do art. 13 do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro de 2016;
- q) requerer as devidas anuências aos órgãos ambientais federais, nos termos da legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 09 de 2019.
- r) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, que o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, em observância ao art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:
- s) solicitar do empreendedor comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, em todos os processos em que haja a caracterização do fato gerador desse tributo, conforme a Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, e o Decreto nº. 47.580, 28 de dezembro de 2018;
- t) solicitar ao IEF o lançamento dos saldos de rendimento lenhoso das autorizações para intervenção ambiental concedidas pelo município em sistema de controle de origem de produtos florestais até a implantação do módulo do Documento de Origem Florestal - DOF;

- u) apoiar técnica e administrativamente o IEF nas ações de cadastro e análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Plano de Regularização Ambiental - PRA;
- v) apoiar técnica e administrativamente os empreendedores municipais, seja de imóveis urbanos ou rurais, no preenchimento do cadastro de empreendimentos e projetos no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais -SINAFLOR;
- w) respeitar as normas de cadastro e registro junto ao IEF e cadastro técnico federal junto ao IBAMA, quando couber;
- x) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica previsto na Lei Federal nº 11.428/2006 e apresentar cronograma das atividades de elaboração e implantação no prazo de 12 meses, a contar da data de celebração deste convênio-;
- y) As decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente essa qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO **AMBIENTAIS**

O MUNICÍPIO será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a 6.1. legislação aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos de licença e autorização ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 7.1. O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros; e
- 7.2. Na hipótese de ocorrer a situação prevista no item anterior, independente da ação dos órgãos de polícia e ministeriais, a SEMAD e o IEF apurarão e avaliarão as responsabilidades do MUNICÍPIO mediante instauração do devido processo administrativo, podendo rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário, para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto;

- 8.2. As partes promoverão a adequação das cláusulas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário e mediante celebração de termo aditivo; e
- 8.3. Compete às partes o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

CLAÚSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

- 9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 9.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das disposições legais;
- 9.3. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, no prazo fixado pela SEMAD e pelo IEF, os processos de licenciamento ou de autorização de intervenção ambiental em andamento que se enquadram no escopo da delegação, na forma em que se encontram, isto é, independente de fase (LP, LI ou LO) ou da modalidade e ainda que sem decisão administrativa irrecorrível, aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade à regularização, fiscalização e controle ambiental; e
- 9.3.1. Nos casos previstos no item 9.3 o Estado cobrará os custos necessários para análise dos processos recebidos conforme normativa vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, *caput*, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.
- 10.2 Com a vigência do ora convênio, fica extinto o convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Semad e o município de Juiz de Fora-MG, para a delegação das ações de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, para os devidos fins legais e jurídicos, em 05 de outubro de 2012, com vencimento em 05 de outubro de 2016, prorrogado até 05 de outubro de 2020, e prorrogado, em função da situação emergencial de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, conforme o Art. 1º do Decreto 47.890, de 19 de março de 2020, com prazo de até trinta dias contados do encerramento da situação de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A partir da publicação deste convênio, a atuação da SEMAD e do IEF no âmbito das ações administrativas ora delegadas se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona;
- 11.1.1. Não será aceita a formalização de novos processos de licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio;
- 11.2. Os processos administrativos de licenciamento ambiental e de autorização de intervenção ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula segunda serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário observar os termos desse convênio e a legislação em vigor;
- 11.2.1. Se solicitado pelo administrado, neste caso o próprio empreendedor, o processo administrativo em trâmite no órgão ambiental estadual poderá ser encaminhado ao MUNICÍPIO, que regulamentará os custos de análise nestes casos, sem prejuízo dos custos de análise devidos ao órgão ambiental estadual nos termos da legislação e/ou orientação aplicável; e
- 11.3. A SEMAD e o IEF poderão avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculadas ao Sisema, a competência que tenha delegado ao município conveniado para promover o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento efetiva ou potencialmente poluidores ou de autorização de intervenção ambiental; e.
- 11.4. Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos acessórios ao empreendimento principal, considerados aqueles cuja operação é necessária à consecução da atividade ou empreendimento principal, nas hipóteses em que este for licenciável pela União ou pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Compete à SEMAD e/ou ao IEF a publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DECLARATORIA E COMPROMISSORIA
14.1. O Município declara conhecer as normas de prevenção a corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas de anticorrupção brasileiras, a sabe a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (a "Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro"), a Lei nº. 12.846, de 1 de agosto de 2013 (a "Lei Anticorrupção" e, er conjunto com a Lei sobre os crimes de "Lavagem de Dinheiro", as "Regra Anticorrupção Brasileiras"), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (a "Lei d'Improbidade Administrativa") obrigando-se a cumprir integralmente com seu dispositivos, bem como se abster de qualquer atividade que constitua um violação das Regras de Anticorrupção Brasileiras.
14.1.1 O município declara ainda que disporá de capacitação sobre polític de integridade, ética pública e sobre a lei anticorrupção a todos os gestore públicos que atuem em processos de licenciamento, controle e fiscalizaçã ambiental.
14.2 O Município declara estar ciente e ser capaz de proceder com o procedimentos e diretrizes estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº 22 de 2018, que trata da proibição do armazenamento, do depósito, da guarda e de processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados pelo Conselho Estadual de Polític

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

ambiente.

Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ambiental - COPAM - como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em formato digital.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2020.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Antônio Augusto Melo Malard

Antônio Almas

Prefeito Municipal de Juiz de Fora/MG



Documento assinado eletronicamente por Antonio Carlos Guedes Almas, Prefeito Municipal, em 21/12/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Augusto Melo Malard, Diretor-Geral, em 22/12/2020, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Marilia Carvalho de Melo, Secretária de Estado, em 22/12/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **20320441** e o código CRC **A8C095F5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026084/2020-31 SEI nº 20320441

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 258/2020. Objeto: Aquisição de Máquina para
Gravação a Laser Fibra Óptica instalada na Central de Suprimentos,
sob a forma de entrega integralconforme especificações, exigências e
quantidades estabelecidas no Anexo I. Homologo o julgamento do processo licitatório à empresal. F. SILVA MAQUINAS EIRELI – EPP,
CNPJ 07.859.420/0001-77, no valor de R\$ 37.000,00, conforme decisão do Preporiro. são do Pregoeiro. Superintendência de Infraestrutura e Logística, Tiago Maduro

de Azevedo. Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

3 cm -23 1431712 - 1

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO № 23/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados — APAC de Sete Lagoas. OBJETO: 1. UTILIZAR o saldo em conta no valor de R\$ 43.779,01 (quarenta e três mil setecentos e setenta e nove reais e um centavo); 2. RECONHECER a correção salarial, conforme convenção coletiva - CCT 2020, no montante de R\$ 24.069,93 (vinte e quatro mil sessenta e nove reais e noventa e três centavos); 3. ALTERAR a Planilha de Detalhamento de Despessa, a partir de Dezembro de 2020; 4. INCLUIR obrigações à OSC Parceira, conforme Resolução SEJUSP nº 146, de 15 de julho de 2020; 5. ALTERAR o Cronograma de Desembolso dos Recursos constante no Plano de Trabalho da seguinte forma: a. Fevereiro de 2021: R\$ 280.136,02 (duzentos e oitenta mil cento e trinta e seis reais e dois centavos); b. Maio de 2021: R\$ 309.245,10 (trezentos e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos); c. Agosto de 2021: R\$ 309.245,10 (trezentos e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos); d. Novembro de 2021 R\$ 309.245,10 (trezentos e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos); d. Novembro de 2021 R\$ 309.245,10 (trezentos e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos); ALOR: R\$ 1.207.871,32 (um milhão, duzentos e sete mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos). DOTA-CÃO ORCAMENTĂ FIRA 1.4151 (6.21 1.45 4477 2000); 3.35 43.01 mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos). DOTA-ÇÃO ORÇAMENTÁRIA:1451.06.421.145.4427.0001.3.3.50.43.01.1 10.1. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinícius de Souza Figueiredo e Viviane Tompe Souza Mayrink. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2020.

5 cm -23 1431584 - 1

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Celebração de contrato emergencial por dispensa de seleção pública com fulcro no inciso III do art. 60 da Lei Estadual nº 23.081/2018 e conformes procedimento estabelecido no art. 24 do Decreto Estadual nº 47.553/2018. Objeto do pretendido contrato de gestão: execução da medida socioeducativa de internação e internação provisória nos municípios de Belo Horizonte, Justinga, Sete Lagoas, Unaí, Uberaba e Araxá. Valor global: R\$ 30.171.532,16 (trinta milhões, cento e setenta e um mil quinheptors e trinta e dois reasis e dezesseis centavos). Vioência: Araxa. vaior gionai: RS 30.171.332,16 (trinta milnoes, cento e setenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos). Vigência: 180 dias a contar da data da publicação do extrato do Contrato de Gestão. Integra da justificativa disponibilizada em: http://www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/editais-socioeducativo. Prazo para impugnação: 24/12/2020 a 31/12/2020. Pedido de impugnação deve ser encaminado, para sege@seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/editais-socioeducativo.

çao: 24/12/2020 a 3/17/2/2020. Pedido de impugnação deve s nhado para seges(@seguranac.am. ggov.br. GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES Secretário Adjunto de Justiça e Segurança Pública (Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 9240670.01.20
PARTES: EMG/SEJUSP E EMPRESA MBM SEGURADORA S/A.
ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato, de prestação de serviço. OBJETO: a) A PRORROGAÇÃO do período de vigência do
contrato inicial por mais 12 meses a contar de 07.01.2021. VALOR:
O valor do instrumento permanecerá inalterado em R\$ 109.800,00,
conforme manifestação da empresa em manter a continuidade do instrumento sem reajuste de preços. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
N° 1451.06.421.145.4423.0001 339039 99 0 10 1. SIGNATÁRIOS:
Carlos Vinícius de Souza Figueiredo e Jair Beltrami. Assinatura em:
23/12/2020

3 cm -23 1431622 - 1

DECISÃO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 14.184/2002, no Decreto Estadual nº 45.902/2012 e nas Resoluções SEDS nº 049/2017, nº 01/2017, ACOLHO a recomendação do Relatório Técnico nº 12/SEJUSP/NUREL/2020, de 22 de dezembro de 2020, emitido pela Comissão Processante Permanente da SEJUSP nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº Processo Administrativo Punitivo 82/2019, que recomendou a aplicação à empresa Falcão Alimentos Industrializados Eireli ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.893.299/0001-74, com sede na Avenida Pinto Alves, nº 2752, bairro Vila Santa Helena, Lagoa Santa /MG, as seguintes penalidades:

seguintes penalidades:
Multa no importe de R\$ R\$ 20.840,41 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), acrescido do valor de R\$ 563,61 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavo apurado para ressarcimento, totalizando o montante de R\$ 21.404,02 (vinte e um mil

ressarcimento, totalizando o montante de R\$\times 21.404,02 (vinte quatrocentos e quatro reais e dois centavos).

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

Carlos Vinícius de Souza Figueiredo

Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Nos termos dos artigos 32 e 33 do Decreto nº 44.844/2008, bem como
artigos 57 e 58 do Decreto nº 47.383/2018, ficam os autuados abaixo
indicados, notificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de
20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto
a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas ou
efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abaixo
estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de
manifestação do autuado, com as consecuências definidas na legislação estipulado sem atenhimento, sera decinadad, por teinio, a aussiento manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à SUPRAM Sul de Minas, localizada na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG, das 08h30min às 16h30min:

Autuado	Auto de Infração
Rodrigo Pereira de Sousa	217322/2020

CONFIRMAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de

Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a penalidade de advertência para fins de registro de reincidência, sem a necessidade de conversão em penalidade de multa simples, haja vista que houve a regularização ambiental em tempo hábil. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado deverá entrar em contato com a Supram Sul de Minas, na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG:

Autuado	Processo	Auto de Infração				
Paulo Ernani Rodrigues Ribeiro	702765/20	217323/2020				
José Ernani Ribeiro	702762/20	217075/2020				
Sérgio Fermino Pereira	694098/20	217066/2020				
Marco Antonio da Silva	689705/20	215245/2020				
Roberto Baggio Junior	699029/20	260706/2020				
Nevde Simões	694457/20	217307/2020				

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉ

5 cm -22 1431251 - 1

CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nos termos do Decreto nº 44.844/2008, ficam os autuados abaixo indicados cientificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto a Diretoria de Autos de Infração da SEMAD ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que, findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com a definitividade de todas as penalidades impostas e as demais consequências definidos na legislação, vigente, sendo promosdo autuado, com a demnitvidade de fodas as penantades impostas e as demais consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular andamento do processo. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato pessoalmente com a Diretoria de Autos de Infração (DAINF), situada na Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edificio Minas, 1º andar — CEP- 31.630-900 - Belo Horizonte/MG ou contatar através do telefone (31) 3915-1280. E-mail: dainf@meioambiente.mg.gov.br

Autuado	Número do Auto de Infração	Fundamentação (Decreto/ Anexo/Código)
Ricardo Ferreira Berto CPF: 464.625.036-53	229506/2020	44.844/2008 - V - 509 / 536
Antônio Celso de Moura Oliveira CPF: 700.275.796-20	229507/2020	44.844/2008 – V – 509
Eunice Eusébio da Silva CPF: 791.774.416-72	235461/2020	44.844/2008 - V - 509
Angela Maria da Silveira Arantes CPF: 751.460.966-00	235459/2020	44.844/2008 - V - 509

7 cm -23 1431563 - 1

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

INDEFERIMENTO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi indeferido o Requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA - do processo abaixo identificado: *Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda/Fazenda Itacarambi das Oliveiras- CNPJ N°06.044.698/001-23-Intervenção com supressão de vege-tação nativa em área de preservação permanente. A PP em área de

tação nativa em área de preservação permanente – APP em área de 1,4291 ha- Itamarandiba/MG, Processo N°14020000108/20-Data da Decisão:23/12/2020.

(a) Eliana Piedade Alves Machado. Supervisora Regional URFBIO Jequitinhonha.

INFORMA CONCESSÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL O Supervisor Regional da URFBio Centro Sul do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo identificado: *CSN Mineração S.A - Mina Casa de Pedra, CNPJ n°: 08.902.291/0001-15, Supressão de vegetação nativa com destoca e corte e/ou aproveitamento de arvores isolada vivas mortas em meio rural, Congonhas-MG, Processo N°: 09020000335/19, DAIA n° 0042924-D, em área autorizada de 19,21 (ha); Validade: 3 anos contados da emissão: 22/12/2020.

Barbacena, 23 de Dezembro de 2020.
Ricardo Ayres Loschi – Supervisor Regional do IEF.

3 cm -23 1431493 - 1

INFORMA AS CONCESSÕES DE AUTORIZAÇÕES
PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Alto Médio São Francisco, torna
público que foram concedidas Autorizações para Intervenção Ambiental
por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental
por AlA, aos seguintes processos: *Geraldo Matos Almeida/Fazenda
Moeda de Ouro – CPF: 784.819.616-04 – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Brasilia de Minas/MG – PA n° 12010000445/20,
em área autorizada de 36,0419 ha. Validade: De acordo com a DN
CORAM pr. 2117/2012, esta autorizado de posses em área autorizada de 36,0419 ha. Validade: De acordo com a DN COPAM nº 217/2017, esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Data da emissão: 23/12/2020; *João Carlos Belo Lisboa Dias/Fazenda Santos e São José – CPF: 447.754.666-15 – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Montalvânia/MG – PA nº 12040000290/18, em área autorizada de 112,30 ha. Validade: De acordo com a DN COPAM nº 217/2017, esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Data da emissão: 22/12/2020; *Mário Sebastião de Oliveiro Costa/Fazenda Cruz dos Araúios ou Cristal – CPF: 040.351.828-85 – Costa/Fazenda Cruz dos Araújos ou Cristal - CPF: 040 351 828-85 -Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Cônego Marinho/ MG – PA nº 12040000312/20, em área autorizada de 171,43 ha. Vali-dade: De acordo com a DN COPAM nº 217/2017, esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Data da emissão: 23/12/2020.

(a) Mário Lúcio dos Santos – Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco.

RESULTADO CHAMADA PÚBLICA

A Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco comunica o resultado da Chamada Pública nº 01/2020, com o aviso publicado no Minas Gerais do dia 27/11/2020, pág. 22 e realizada aviso publicado lo Milias Octals 30 da 2/11/2/20, pag. 22 realizado en dia 2/1/2/2020, às 10h, tendo como objeto a aquisição de gênero alimentício da Agricultura Familiar (Café). Resultado: Chamada Pública fracassada.

(a) Mário Lúcio dos Santos - Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco

8 cm -23 1431587 - 1

ARQUIVAMENTO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que foram arquivados os requerimentos de Autorização para Intervenção Ambiental dos processos abaixo identificados:

Ambiental dos processos abaixo identificados:
*IUNA Granitos LTDA/Fazenda Regina - CNPJ: 04.065.933/0001-18.
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, Aimorés/MG, PA/
N°: 04020001357/12, data da decisão: 22/12/2020.

*Shirlei das Graças Stefanon/Sitio Laranjeiras - CPF: 007.803.546-56. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Santa Rita do Itueto/MG, PA/Nº: 04020000021/17, data da decisão: 22/12/2020.

aata da decisao: 22/12/2020.

*Carlos Augustinho Nunes Baldon/Córrego Santa Luzia - CPF: 860.810.476-87. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Itueta /MG, PA/N°: 04020000160/16, data da decisão: 22/12/2020.

*Jaquelina Nunes Baldon/Córrego Santa Luzia - CPF: 020.112.337-12.

*Supressão do cobergo: vegetal estima com para destace de seguina de

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Itueta /MG, PA/Nº: 04020000161/16, data da deci-

são: 22/12/2020.
*POLICAST Mármores e Granitos LTDA/ Fazenda Boa Esperança,
- CNPJ: 03.919.665/0002-72. Supressão de cobertura vegetal nativa,
com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Aimorés/MG, PA/Nº:
04020000050/18, data da decisão: 22/12/2020.
*Josias José de Souza/Fazenda Xavier - CPF: 174.068.036-72. Supres-

são de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Peçanha /MG, PA/Nº: 04030001333/13, data da decisão

**Lucimeiro da Costa Sousa/Sítio Lucimeiro - CPF: 042.228.056-96.

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Bugre/MG, PA/N°: 04040000360/20, data da decisão: 22/12/2020.

(a) Adriana Spagnol de Faria. A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE GESTÃO № 001/2020
que entre si celebram o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
– e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio
Paraíba Do Sul – AGEVAP -, com a interveniência dos Comités de
Bacia Hidrográfica dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí,
Caratinga e Manhuaçu, tendo como objeto a transferência pelo IGAM
de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água remanescentes, ou seja, o saldo financeiro devolvido e os valores arrecadados e não repassados, no ámbito do Contrato de Gestão nº 001/2017.
Assinado em 23 de dezembro de 2020. Belo Horizonte. A) Marcelo da
Fonseca. B) André Luis de Paula Marques. C) José Eduardo de Oliveira
Almeida. C) Sônia Madali Boseja Carolino. D) Jorge Martins Borges.
E) Filipe Generoso Brandão Murta Gaeta. F) Paloma Galdino da Silva.

G) Nádia de Oliveira Rocha. H) Genilson Tadeu da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Ata de Registro de Preços nº 290/2020 - Planejamento e Pregão Eletrônico nº 186/2020. Objeto: COMPRA CENTRAL - NUTRIÇÃO ENTE-RAL - Partes: SEPLAG e a Empresa: I – Difarmig Ltda

		I –	Difarmig Ltda				
Lote	Valor (R\$)	Lote	Valor (R\$)	Lote	Valor (R\$)		
17	0,0600	21	0,0900	27	0,0700		
	II - Orthoney	vs Cir	úrgicos e Ortopédi	cos Lt	da-ME		
1	0,0224	68	0,0360	91	0,0360		
III		go Con	nércio de Produtos	Hosp	italares Ltda		
12	0,0600	58	0,0500	69	0,0937		
	IV -	THN :	Nutrição e Saúde l	Eireli			
5	0,0900	6	0,0900	7	0,0920		
9	0,0750	44	0,1700	46	0,1700		
47	0,1800	52	1,2900	54	1,4500		
56	1,7300	-	-	-	-		
	V -	Frese	nius Kabi Brasil L	tda			
2	0,1333	64	0,0248	65	0,1000		
71	0,1300	72	0,0750	73	0,0600		
83	15,0000	84	0,0200	87	0,0110		
88	0,0110	90	0,0173	97	0,0247		
98	0,0185	99	0,0248	100	0,0178		
104	0,0170	107	0,0135	110	0,0200		
112	0,0208	118	0,0500	119	0,0361		
			Produtos Nutricion				
3	0,0869	4	1,8000	8	0,0471		
13	0,0788	29	0,0404	34	0,0640		
35	0,1503	38	0,0400	43	0,0400		
45	0,1574	55	0,1682	60	0,0141		
67	0,0270	74	0,0247	75	0,0188		
76	0,0371	80	0,0371	81	0,2866		
82	0,3751	85	0,0108	92	0,0410		
105	0,0325	109	0,0176	111	0,0575		
115	0,0104	116	0,0173	123	0,0920		
126 0,7700 128 0,0117							
VII - Biohosp Produtos Hospitalares S/A							
11	2,9200	16	0,0600	18	0,0220		
19	0,0480	20	0,0199	22	0,0255		
23	0,0300	24	0,0255	25	0,0280		
26	0,0600	28	0,0550	30	0,0365		
31	0,0844	36	0,0600	39	0,0255		
40	0,0400	41	0,0280	42	0,0300		
57	0,0138	59	0,0198	61	0,0128		
62	0,0330	63	0,0315	66	0,0600		
79	0,0600	86	0,0091	94	0,0399		
101	0,0210	102	16,0000	108	0,0198		
113	0,0100	114	0,0598	120	0,1138		
125	0,3600	129	0,0175	130	0,0184		

Vigência: 12 meses, a partir da publicação. Assinam: Rodrigo Ferreira Matias, pela SEPLAG; Ronan de Souza Ramos, Marisa Helena de Souza Carvalho, Felippe David Mello Fontana, Rodrigo Ferreira Luiz, Heloísa Rossi Fagnoni, Nerli Santos Alves Masson, Egidio do Espírito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 1279/2012. Partes: SEPLAG e Fausto Perim Monte Alto. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 06 (seis) meses; Restaurar o valor do aluguel, reduzido entre agosto e dezembro de 2020, por força do 5º Termo aditivo; Atualizar a previsão de gastos com IPTU e Taxa de Lixo do imóvel locado; Inserir cláusula de rescisão antecipada. Valor: R\$49.326,39 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos). Dotação orçamentária: 1501 04 122 095 4385 0001 3 3 90 36 11. Fonte de recursos: 0 10 1. Data de assinatura: 22/12/2020. Assinam: Kennya Kreppel Dias Duarte pela SEPLAG e Fausto Perim Monte Alto como Locado

3 cm -23 1431333 - 1

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na Pagina 52 datada em 23/12/2020, referente à publicação do Ato de Inexigibilidade de Licitação, Processo SEI nº 1500.01.0948590/2020-96. Onde se lê: Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2020. Leia-se: Belo Horizonte 22 de dezembro de 2020.

1 cm -23 1431316 - 1

COMUNICADO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão torna público o manifesto de interesse da doação
proposta pelas pessoas jurídicas, INSTITUTO AQUILA DE GESTÃO,
inscrita no CNPJ sob o nº 14.377.211/0001-52 e a FIEMG - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS, inscrita no RAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.212.069/0001-81, referente a Doação de serviços para Consolidação e Acompanhamento do orçamento 2021, com base na metodologia OBZ. Pelo período de 07 (sete) meses. Outros interesados em oferecer serviços similares ou apresentar eventual impugnação a proposta apresentada deverão encaminhar suas manifestações, até o dia 05/01/2021 para o e-mail amigodoestado@planejamento.mg.gov. pc. conforme legislação contida no art. 8º do Decreto nº 47.611/2019. Pelo mesmo prazo fica aberto à apreciação e manifestação de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, conforme legislação contida no art. 6º do Decreto nº 47.611/2019.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020 Rodrigo Ferreira Matias

Rodrigo Ferreira Matias Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados.

5 cm -23 1431392 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n°9265967/2020 – Processo de Compra n° 1501561 67/2020

- Processo SEI n° 1500.01.0956942/2020-20. Partes: SEPLAG e PRODEMGE. Objeto: Hospedagem de sistemas em mainframe (produção SIAD e administração do ambiente de Homologação do SIAFI),
em ambiente compartilhado baixa plataforma (sites SIAD, arquivos SIAD relatório, SIRP e módulo SIAD WEB) e ambiente dedicado baixa plataforma (Portal de Compras produção, CAGEF Digital,
Alfresco, SCDP produção e homologação, Leilão Eletrônico e Sistema
de Imóveis) Vigência: 12 meses a contar de 31.12.2020 e término
em 30.12.2021. Valor: RS 10.974.332,52. Dotação: 1501 04 122 080
4198 0001 339040 03 0 10 1. Assinam: Rodrigo Ferreira Matias, pela
SEPLAG, Ladimir Lourenço dos Santos Freitas e Roberto Tostes Reis,
pela PRODEMGE.

4 cm -23 1431775 - 1

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO SEI Nº 1500.01.0956942/2020-20

PROCESSO SEI N° 1500.01.0956942/2020-20
Com base em toda documentação acostada aos autos do Processo SEI n° 1500.01.0956942/2020-20, referente a Dispensa de Licitação, Processo de Compras nº 1501561-67/2020, APROVO os procedimentos administrativos e, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 43.817/2004 e pela Resolução SEPLAG n° 5 6 de 2019, evento SEI n°22919514, AUTORIZO e RATIFICO, com fulcro nas disposições contidas no art. 24, incisos VIII e XVI Lei Federal n° 8.666, de 1993, nos termos do Parecer Jurídico n.º 237/2020, evento SEI n°23317660, cujo objeto é apara prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para a Hospedagem de Sistemas em Mainframe, Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado de Baixa Plataforma, por meio da contratação realizada junto à Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.
O valor da contratação corresponde a R\$ 10.974.332,52 (dez milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 1501.04.122.080.4198.0001.3390.4003.0.10.1

Rodrigo Ferreira Matias

Rodrigo Ferreira Matias Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

HOMOLOGAÇÃO – PE 022/2020
Homologo o Pregão Eletrônico 022/2020 – Processo nº 5141001 056/2020, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem e fornecimento de mudas, vaso e plantas, sob demanda, visando atender às necessidades da Prodemge na Unidade Bahia - UBA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Ata do Pregão do dia 17 de dezembro de 2020 e declaro venedora do certame para o lue fuiro a empresa PONTIJAI declaro vencedora do certame, para o lote único, a empresa PONTUAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 11.966.209/0001-20, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro – Diretor – Diretoria Administrativa e Financeira. Roberto Tostes Reis – Diretor- Presidente – Presidência.

3 cm -23 1431556 - 1

HOMOLOGAÇÃO – PE027/2020
Homologo o Pregão Eletrônico 027/2020 – Planejamento nº 236/2020, para Registro de preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Gerenciamento e emissão de Certificados Digitais SSL A1 para servidor WEB com prazo operacional de 1 (um) ano, conforme Ata de Pregão do dia 15 de dezembro de 2020, e declaro:

e declaro: Vencedora do certame, para o lote 1, a empresa HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 19.833.155/0001-37, no valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais); Vencedora do certame, para o lote 2, a empresa HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 19.833.155/0001-37, no valor de D\$ 15.000.00 (certame pil service).

BRASIL INFORMATICA EIRELI, CNPJ 19.833.155/00001-37, no valor de RS 15.000,00 (quinze mil rearis); Vencedora do certame, para o lote 3, a empresa HOST SERVER DO BRASIL INFORMATICA EIRELI, CNPJ 19.833.155/0001-37, no valor de RS 5.475,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); Vencedora do certame, para o lote 4, a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, CNPJ 01.554.285/0001-75, no valor de RS 500 00 (cinco mil e quinbentos reais)

CADDRA DIGITAL S.A, Chry 01.594-2670001-73, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); Vencedora do certame, para o lote 5, a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, CNPJ 01.554.285/0001-75, no valor de R\$

11.599,99 (onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos):

nove centavos); Vencedora do certame, para o lote 6, a empresa HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 19.833.155/0001-37, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); Vencedora do certame, para o lote 7, a empresa HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 19.833.155/0001-37, no valor de R\$ 25.350,00 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais) e Vencedora do certame, para o lote 8, a empresa HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 19.833.155/0001-37, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).O valor total do processo homologado é de R\$77.184,99 (setenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

e noventa e nove centavos).

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas – Diretor – Diretoria Técnica.

Roberto Tostes Reis - Diretor- Presidente - Presidência

8 cm -23 1431642 - 1

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP

ACORDO DE COOPERAÇÃO - FJP/PJ-019/2020

ACORDO DE COOPERAÇAO - FJP/FJ-019/2020 –
FJP X UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF.
Objeto: promover a cooperação entre ambas às instituições em campos
de interesse mútuo, com vistas ao fortalecimento/enriquecimento dos
programas de ensino, pesquisa e extensão. Vigência: 60 meses.
Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.
Mônica Moreira Esteve Bernardi/Vice-Presidente.

